

Lei n.º 1264, de 22 de setembro de 1962.

Aprova o recebimento antecipado do saldo da terceira parcela da quota do excesso de arrecadação do Estado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e em seu nome promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o recebimento antecipado feito pelo Prefeito Municipal, junto a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, do saldo da terceira parcela da quota do excesso de arrecadação do Estado na importância de Cr\$ 4.821.839,80 (quatro milhões, oitocentos e vinte e um mil, oitocentos e trinta e nove cruzeiros e oitenta centavos).

Artigo 2.º - Fica aprovado o pagamento efetuado pelo Prefeito Municipal à Caixa Econômica do Estado de São Paulo na importância de Cr\$ 76.744,40 (setenta e seis mil, setecentos e quarenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos).

Artigo 3.º - Para fazer face às despesas de que trata o artigo anterior, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial na importância de Cr\$ 76.744,40 (setenta e seis mil, setecentos e quarenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos).

Artigo 4.º - Fica anulada parcialmente em igual quantia o crédito especial concedido pela Lei n.º 1.209, de 16 de janeiro de 1962.

Artigo 5.º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 22 de setembro de 1962.

[Assinatura]
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 22 de setembro de 1962.